

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP**

Nome: Luciano Homrich Neves da Fontoura – Especialista em Infraestrutura – Engenheiro Mecânico.

Nome: Márcio Brasil Pesce – Analista em Previdência – Gerente de Administração

Lotação: Gerência de Administração | IPE Prev

Telefones: (51) 3376-3584

E-mails: [luciano-fontoura@ipe.rs.gov.br](mailto:luciano-fontoura@ipe.rs.gov.br) e [marcio-pesce@ipe.rs.gov.br](mailto:marcio-pesce@ipe.rs.gov.br)

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO-SEDE**

#### **I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente estudo tem por finalidade subsidiar a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos 8 (oito) elevadores instalados no edifício-sede compartilhado pelo IPE Prev e IPE Saúde, localizado na Avenida Borges de Medeiros nº 1.945, Porto Alegre/RS. Os equipamentos constituem infraestrutura essencial para a acessibilidade, mobilidade e segurança dos usuários do edifício, sendo utilizados diariamente por servidores, segurados, pensionistas, fornecedores e demais cidadãos que acessam as dependências das Autarquias.

A manutenção dos elevadores é exigida pela legislação municipal e mostra-se indispensável para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, preservar investimento público realizado na modernização integral do sistema e reduzir riscos de paralisação, acidentes e comprometimento da acessibilidade do edifício.

## **II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

A Administração vem promovendo, desde 2024, as providências necessárias para a contratação definitiva dos serviços, por intermédio do PROA nº 24/1440-0012634-8, que culminou na publicação do Pregão Eletrônico nº 9388/2025. Durante a análise técnica do certame, foram identificadas necessidades de aperfeiçoamento da modelagem contratual e dos requisitos técnicos, circunstância que levou a CELIC a orientar a revogação do procedimento licitatório e a realização de nova instrução processual.

Em atendimento à orientação recebida, foi instaurado o PROA nº 26/1440-0003441-0, atualmente em tramitação junto à CELIC, em fase de definição do preço de referência para futura publicação do edital. Entretanto, considerando as etapas ainda necessárias à conclusão do certame, não se vislumbra a formalização da contratação definitiva antes do encerramento da atual contratação emergencial. Registra-se que a contratação definitiva permanece sendo a solução prioritária da Administração, encontrando-se atualmente em regular tramitação junto à CELIC, não havendo previsão de interrupção das providências voltadas à sua conclusão.

A interrupção dos serviços de manutenção dos elevadores implicaria risco à segurança dos usuários, à acessibilidade da edificação e à continuidade das atividades administrativas desenvolvidas no prédio, caracterizando situação apta a justificar a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **III – SOLUÇÃO PROPOSTA:**

A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no edifício-sede, com previsão de ressarcimento das peças, componentes e materiais efetivamente empregados nas manutenções corretivas, mediante justificativa técnica e prévia autorização da fiscalização.

A contratação deverá observar os requisitos técnicos já definidos para a futura licitação, de modo a assegurar a adequada manutenção dos equipamentos até a conclusão do procedimento licitatório definitivo atualmente em andamento. A vigência da contratação emergencial deverá limitar-se ao período estritamente necessário para

conclusão da licitação definitiva atualmente em andamento, observando-se o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **IV – ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

Como parâmetro inicial para avaliação da compatibilidade dos preços de mercado, poderá ser utilizada a pesquisa de preços produzida para instrução do PROA nº 26/1440-0003441-0, sem prejuízo da realização de nova consulta ao mercado no âmbito da contratação emergencial.

A seleção da futura contratada deverá observar procedimento que assegure a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 57.034/2023 e das orientações dos órgãos de controle.

#### **V – CONCLUSÃO:**

Esta equipe de planejamento entende que a contratação emergencial é tecnicamente justificável e necessária para garantir a continuidade dos serviços de manutenção dos elevadores do edifício-sede, evitando riscos à segurança, à acessibilidade e ao funcionamento regular das atividades institucionais, até a conclusão da licitação definitiva atualmente em tramitação junto à CELIC.

Além disso, recomenda-se que a consulta ao mercado seja direcionada a empresas aptas à execução do objeto, observando-se as orientações dos órgãos de controle quanto à vedação da utilização da contratação emergencial como mecanismo de perpetuação de sucessivas contratações com o mesmo fornecedor.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2026.

 Documento assinado digitalmente  
LUCIANO HOMRICH NEVES DA FONTOURA  
Data: 11/09/2026 10:47:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luciano Homrich Neves da Fontoura**  
Especialista em Infraestrutura- Eng. Mecânico  
Assessoria técnica  
Gerência de Administração

**Márcio Brasil Pesce**  
Analista em Previdência  
Gerência de Administração.